SUMÁRIO EXECUTIVO

ACOMPANHAMENTO DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 2024/2027 DESDOBRADO NA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2024

Objeto da Fiscalização

Plano Estadual de Saúde (PES) 2024-2027 e Programação Anual de Saúde (PAS) 2024 do Estado de Goiás, especificamente no que diz respeito às Diretrizes, aos Objetivos e às Metas previstos nos referidos instrumentos.

Objetivo da Fiscalização

Acompanhar e avaliar o processo de elaboração, estabelecimento, implementação e monitoramento do PES 2024-2027, desdobrado na PAS 2024, a fim de verificar o cumprimento das seguintes metas: a) Ampliar em 10% a realização de cirurgias eletivas até 2027); b) Ampliar em 10% o número de transplantes de órgãos e tecidos até 2027; e c) Realizar 100% das transferências dos recursos de cofinanciamentos aprovados.

Período de abrangência

Exercício de 2024.

Principais achados do TCE-GO

I - Carência de vinculação entre os instrumentos de planejamento de saúde (PES 2024-2027 e PAS 2024) e as leis orçamentárias;
II - Fragilidade no desdobramento de Diretrizes em Objetivos, Metas e Ações;
III - Violação ao dever legal de atualizar e redirecionar os Instrumentos de Planejamento.

Deliberações do TCE-GO

Por meio do Acórdão nº 2191/2025, o TCE-GO:
I - Determinou à Secretaria de Estado da Saúde (SES) que adote providências para:
a) Incluir, na PAS dos anos subsequentes, identificador que permita correlacionar as dotações da Lei Orçamentária Anual (LOA) destinadas ao custeio de cada ação prevista para o atingimento das metas;
b) Incluir, até 30 de março de 2026, os redirecionamentos que se fizerem necessários no Relatório Anual de Gestão 2024 a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde e, posteriormente, atualizar as metas e ações do PES 2024-2027 e das PAS de 2025 e 2026 (já publicadas);
II - Determinou à SES, por intermédio de seu representante legal, que apresente, no prazo de 60 dias, Plano de Ação para dar tratamento às irregularidades apontadas no Relatório de Acompanhamento, incluindo cronograma em que conste identificação das etapas, atividades,



setores responsáveis, produtos esperados, e datas de início e fim de cada ação, considerando as seguintes recomendações:
a) Automatizar processos de estimativa dos resultados esperados para cada meta, a partir da integração entre os respectivos sistemas e bases de dados (como o SIPEF, o SIOFI, o MV, o SIGUS);
b) Mensurar o impacto que os recursos oriundos de emendas parlamentares à LOA ocasionam no alcance das metas, identificando e estimando a quantidade e o tipo de procedimentos realizados por meio dessas verbas;
c) Realizar diagnóstico claro e organizado dos problemas a serem atacados pelas políticas descritas nas Diretrizes, Objetivos e Metas do PES e da PAS;
d) Revisar os desdobramentos das Diretrizes, Objetivos, Metas e das ações descritas no PES e PAS, de modo a:
d.1) Focar no cerne dos problemas diagnosticados para orientar a solução de forma precisa e eficaz;
d.2) Garantir a correlação lógica entre as propostas e os respectivos níveis hierárquicos desdobrados;
d.3) Evitar desdobramentos de questões não relacionadas ao escopo definido pelo item hierárquico imediatamente superior;
e) Considerar no processo de atualização do PES, refletido na PAS, as seguintes medidas:
e.1) Na meta 1.4.2, considerar o número de cirurgias eletivas já realizadas em 2024 para definir o horizonte do novo desempenho a ser perseguido;
e.2) Implementar, em todas as suas metas, um mecanismo de revisão e avaliação da adequabilidade das ações propostas e das metas estipuladas;
III. Assinou prazo ao Conselho Estadual de Saúde para que:
a) aprecie, ainda em 2025, o Relatório Anual de Gestão (RAG) referente ao ano de 2024;
b) aprecie e analise, até 30 de março de 2026, os RAGs ainda não apreciados.

Benefícios esperados

I - Maior controle social e institucional sobre as políticas públicas elencadas no PES 2024 -2027 e na PAS 2024;
II – Maior clareza e transparência na aplicação dos recursos públicos destinados ao custeio das políticas de saúde;
III – Maior rastreabilidade da destinação dos valores decorrentes de emendas parlamentares individuais;
IV - Incremento da mensuração do custo orçamentário real de procedimentos e serviços de saúde prestados de forma global;
V - Maior capacidade de entrega dos resultados planejados, com consequente melhoria nos serviços de saúde prestados à população;
VI - Incremento da maturidade dos instrumentos de planejamento da SES, tornando-os mais fidedignos à realidade vivenciada e alinhados à implementação das políticas públicas, aumentando sua eficiência, eficácia e efetividade.

Acórdão

Acórdão Nº: 2191/2025.
Processo: 202400047004443/304-05
Relator: Conselheiro Sebastião Tejota
Link de acesso: http://bit.ly/44UM1U2

